IMPACTOS DO TELETRABALHO NAS RELAÇÕES TRABALHISTAS NO BRASIL

Autor(res)

Cintia Batista Pereira
Ana Luiza Teixeira Jardim
Nathália Fernanda Gomes Da Silva
Gil César De Carvalho Lemos Morato
Eliomar Silva Albernaz
Renata Apolinário De Castro Lima

Categoria do Trabalho

Iniciação Científica

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BELO HORIZONTE - UNIDADE ANTONIO CARLOS

Introdução

De acordo com o Art. 75-B da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), considera-se teletrabalho “a prestação de serviços fora das dependências do empregador, de maneira preponderante ou não, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação, que, por sua natureza, não configure trabalho externo.” Com essa definição o teletrabalho vem ganhando cada vez mais espaço na relação trabalhista brasileira, especialmente com os avanços tecnológicos e em cenários de emergências, como foi o caso da Covid-19 que surgiu no ano de 2019 de uma maneira inesperada. Assim, o teletrabalho se mostrou mais viável e a melhor solução para os empregados e empregadores, evitando aglomerações tanto nas empresas quanto nos meios de transporte até o trabalho. Sua adoção não se restringe a momentos de crise, mas reflete uma mudança estrutural nas relações de trabalho, impulsionada pelo avanço tecnológico e pela busca por maior flexibilidade e produtividade.

Objetivo

O objetivo geral é analisar os reflexos do teletrabalho nas relações trabalhistas, ponderando as vantagens e os desafios que ele pode trazer.

Material e Métodos

A pesquisa foi desenvolvida por meio de uma análise detalhada realizada no gloogle acadêmico, com base em Artigos da consolidação das leis (CLT) e Tribunal Superior do Trabalho que abordam o tema. Além disso, foram consultadas decisões do Tribunal Regional do Trabalho da 3º Região, destacando a decisão proferida no processo nº 0010295-63.2020.5.03.0042 como fonte de pesquisa. Assim, a metodologia adotada foi a dedutiva partindo da análise de normas jurídicas para o estudo dos impactos do teletrabalho.

Resultados e Discussão

O Teletrabalho tem um impacto significativo e traz diversas vantagens para empregados e empregadores.Uma

delas é o aumento da produtividade e qualidade de vida dos trabalhadores, proporcionando maior flexibilidade na gestão do tempo.Além disso,a ausência da necessidade de deslocamento contribui para a redução do estresse.A decisão no processo nº 0010295-63.2020.5.03.0042 refere-se à manutenção do teletrabalho como medida de segurança durante a pandemia,abordando a aplicação do regime remoto para grupos de risco,o que leva a refletir que o modelo durante a pandemia veio trazer garantia e segurança a saúde dos trabalhadores.Sobretudo,apresenta desvantagens,sendo uma das principais a dificuldade de desconexão,e a falta de limites do empregado.Uma vez que não há separação física entre o ambiente profissional e o doméstico,o trabalhador acaba ultrapassando a jornada,respondendo mensagens e e-mails fora do horário de expediente.Em virtude dessa sobrecarga, pode ocorrer o esgotamento mental.

Conclusão

Logo, apesar do teletrabalho ser uma forma moderna e alternativa principalmente em momentos de calamidade ele apresenta dificuldades, mas, também apresenta diversas vantagens. E uma das formas de buscar o aperfeiçoamento desse modelo de trabalho seria a implementação de politicas e regulamentação adequada e especifica, como por exemplo, assegurar o direito a desconexão possibilitando o equilíbrio e a proteção dos direitos do empregado.

Referências

https://navus.sc.senac.br/navus/article/view/601/pdf
https://tst.jus.br/teletrabalho
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm
https://pje-consulta.trt3.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/0010295-63.2020.5.03.0042/1#41b2638